RESOLUÇÃO nº 002/2025.

Dispõe sobre a proposta parcial do orçamento para o exercício financeiro de 2026 e estabelece o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029, do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária desse Município, para o exercício financeiro de 2026, após a aprovação do Plenário;

RESOLVE: Promulgar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 1º. O Orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026, no montante de R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01.00 – Câmara Municipal de Cachoeirinha.

01.01 – Câmara Municipal.

01.01 – Corpo Legislativo.

§ 1°. A proposta do Orçamento parcial do Poder Legislativo discriminarão as despesas por órgão, unidade orçamentaria, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentaria, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 2°. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/MOG N° 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela portaria SOF/ME/N° 2.520, de 21 de março de 2022.

§ 3°. Ação orçamentária compreende-se por projeto ou atividade ou operação especial.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 2º. O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta Resolução, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão.

Art. 5º. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I- Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos.

II- O novo projeto só será programado se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º. O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro de 2026, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, e eventuais diferenças

verificadas, tanto para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de calculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundo ao Poder Legislativo.

§ 1°. Nos termos do art. 168, § 1°. da Constituição da Republica, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2°. O saldo financeiro referente ao exercício de 2025 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2026, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2°. da Constituição da República.

§ 3°. O A Câmara Municipal enviará a Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição da República, bem como propiciar á elaboração dos relatórios exigidos Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 7º. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido no §1º do art. 29 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

Art. 8º. Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal, na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2026, ficam programadas e autorizadas as seguintes ações:

I- Criação e manutenção do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo Municipal.

II- Pagamento da remuneração mensal dos servidores, subsídios dos vereadores e verba indenizatória ao Presidente.

III- Pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviços e vereadores.

IV- Contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma estabelecida em Lei Municipal.

V- Previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular.

VI- Garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos.

VII- Concessão de aumento de remuneração para os servidores, garantido que o valor a ser recebido não fique abaixo do salário mínimo.

VIII- Reformulação da estrutura organizacional da Câmara.

IX- Manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores em atividades inerentes ao Legislativo Municipal.

X- Cumprimento das normas da Emenda Constitucional nº 19/98.

XI- Pagamento de serviços extraordinários aos servidores da Câmara Municipal, de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente.

XII- Criação de cargos de provimento em comissão para a melhoria das funções legislativas, de livre nomeação e exoneração.

XIII- Criação de cargos efetivos para provimentos através de concurso público, se necessário.

Art. 9º. O pagamento mensal dos Vereadores obedecerá às regras estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos incisos X e XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição da República.

CAPÍTULO IV
OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Art. 10. Os programas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, como instrumentos de organização das ações de governo, ficam restritos aqueles integrantes do Plano Plurianual de Ações do quadriênio de 2026/2029, instituído por Lei Municipal.

Art. 11. O Plano Plurianual de Ações, para o quadriênio de 2026/2029, estabelece as diretrizes, objetivos, programas e ações, com adequações, inclusões e alterações de titulo de ação orçamentária, unidade de medida do tipo, índices, indicadores do Legislativo Municipal constam do Anexo II, postos em ordem numérica de 1 a 19, na presente resolução.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A transparência da gestão pública será assegurada mediante realização de audiências públicas e também por meio de liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos da Lei Complementar n.º 131/2009.

Art.13. O Poder Legislativo, seguindo os princípios de transparência e publicidade, publicará quadrimestralmente, o relatório de gestão fiscal.

§ 1°. O poder Legislativo realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, através do Sistema de Controle Interno, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Poder Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§ 2°. A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1° deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I- Subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital.

II- Apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre.

III- Apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias.

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas.

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços.

d) valores dos subsídios de cada vereador.

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Art. 14. Todas as informações relativas à execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8° da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único – A disponibilização das informações concernentes às diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais será efetuada por meio do serviço de informações ao cidadão e do site oficial do município.

Art. 15. Para atendimento ao disposto no art. 6° desta lei, serão utilizados os créditos orçamentários previsto na Lei Orçamentária anual, suplementadas se necessário, conforme previsão na Lei Federal n° 4.320/64, de 17/03/1964.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIVANILDO JAIME DA SILVA:02685664459
Assinado de forma digital por GIVANILDO JAIME DA SILVA:02685664459
Dados: 2025.08.27 10:17:34 -03'00'

GIVANILDO JAIME DA SILVA
PRESIDENTE